

# Estatuto do Instituto Social Vivendo e Aprendendo



## Capítulo I

### Da Denominação, Fins, Duração e Sede.

**Art. 1º** - O Instituto Social Vivendo e Aprendendo é uma associação, de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 06 de setembro de 1982 como Creche Vivendo e Aprendendo, sendo alterado e modificados a razão social e o estatuto em 16 de junho de 2008, atendendo as exigências do Código Civil e os objetivos da instituição que passara ser conhecido por Instituto Social Vivendo e Aprendendo e pela sigla ISVA, em 2017 alterações para atender as exigências das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014 - MROSC, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede a Rua Presidente Costa e Silva, 886-A - Bairro Alto Maron no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, é uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares.

**Parágrafo Primeiro** - O ISVA é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

**Parágrafo Segundo** - O ISVA tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**Parágrafo Terceiro** - A entidade aqui denominada Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA, regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

**Art. 2º** - O Instituto Social Vivendo e Aprendendo - ISVA tem por finalidade:

- I - A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – Promoção do desenvolvimento econômico, cultural, educacional e social;
- III – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- IV – Experiência de novos modelos sócio-produtivos, de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e geração de renda, e à assistência ao adolescente e jovem para educação



profissional, seja na modalidade Jovem Aprendiz vem como na modalidade Estagiário, conforme legislação vigente em vigor;

**V** – Defesa, preservação E conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

**VI** – Promoção da ética, dos direitos humanos, da democracia, da cidadania e valores universais;

**VII** – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

**VIII** – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, desenvolvendo e promovendo ações junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

**IX** – Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata as Leis;

**X** – Estudos, pesquisas, diagnósticos, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que diz respeito às atividades mencionadas neste estatuto e principalmente neste artigo;

**XI** – Apoio à luta de trabalhadores e trabalhadoras por melhores condições de vida, trabalho e renda;

**XII** – Promoção da inserção social de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias nas políticas públicas afins;

**XIII** – Manter em suas atividades o funcionamento da Creche Vivendo e Aprendendo no atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, com a finalidade oferecer as mães da comunidade espaço apropriado para deixarem os seus filhos;

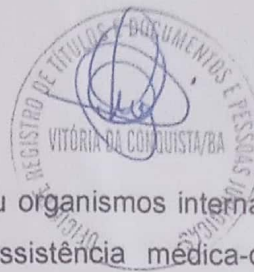
**XIV** - Manter em suas atividades o funcionamento do Grupo de Apoio ao Adolescente com atividades sociais educativas, recreativas, culturais, esportivas e profissionalizantes, visando o desenvolvimento e a integração em educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

**XV** – Atuar na área do SUAS no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas, tendo como finalidade prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como visa o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

**XVI** – Promover a saúde integral do público alvo, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem e do adulto.

**XVII** – Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

*[Handwritten signatures]*



**XVIII** - Celebrar convênios com entidades públicas, privadas e ou organismos internacionais com respaldo legal no Brasil ou manter serviços próprios de assistência médica-odontológica, recreativa, educacional e jurídica, sobretudo ao que se diz respeito à proteção do meio ambiente e a defesa do consumidor, em prol de seus associados;

**XIX** - Estimular, auxiliar e apoiar políticas públicas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais nas áreas do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, nos termos da Lei n.º 8.742/1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do Art. 18 daquela lei, incluídas as seguintes atuações:

**XX** - Promover, organizar e estimular a construção e reforma de habitação popular de interesse social nos meios rural e urbano, seja com recursos próprios e ou de convênios firmados com organismos públicos ou privados de acordo com a Políticas Habitacionais em consonância com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), instituído pela Lei Federal 11.124/2005;

**XXI** - Elaboração, implantação e implementação de serviços, projetos, programas e planos para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à mulher e ao idoso, em especial ao princípio da prioridade absoluta de crianças e adolescentes (Lei 8069/90-ECA); atendendo as modalidades de medidas socioeducativas previstas no ECA e regulamentada pelo SINASE. Integração ao mercado de trabalho; acompanhamento e execução (nos ditames da Lei) de educandos em medidas socioeducativas de semiliberdade (previstas no ECA) aplicadas a adolescentes e jovens de até 21 (vinte e um) anos incompletos; habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e de sua integração à vida comunitária, todos de acordo com a Legislação vigente;

**XXII** - Promover e estimular o intercâmbio, articulação e cooperação com entidades congêneres, indivíduos e instituições, de caráter público ou privado, no campo e na cidade, em torno a temas relacionados às finalidades da ISVA;

**XXIII** - Promover o acolhimento e o atendimento de pessoas com problemas decorrentes do abuso ou dependência de substância psicoativa e seus familiares e ou responsáveis, seja na forma de comunidade terapêutica e ou através de parceria, convênios ou na forma de consorcio com outras OSCs e ou termo de fomento entre governos.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicamente e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, etnia ou religião.



**Parágrafo único** – O Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, doação de recursos físicos, financeiros, humanos e ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins, além da execução de ações com vistas à produção e comercialização dos artigos produzidas resultantes das atividades desenvolvidas conforme os objetivos estatutários e de outras organizações, governamentais e não governamentais que desenvolvam ações de geração de trabalho e renda.

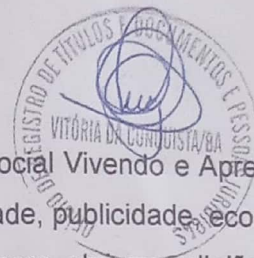
**Art. 4º** - O ISVA trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

**Art. 5º** - É também objetivo do ISVA, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens, adultos e suas famílias, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

**Art. 6º** - O Instituto Social Vivendo e Aprendendo, poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde, assistência social e educação, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

**Art. 7º** - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

**Art. 8º** - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o ISVA se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medidas sócio-educativas: Prestação de serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Inserção em regime de semiliberdade, Internação em estabelecimento educacional e Qualquer uma das previstas no ECA.



**Art. 9º.** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Social Vivendo e Aprendendo - ISVA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicamente e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, etnia ou religião.

**Art. 10º.** - O Instituto Social Vivendo e Aprendendo - ISVA se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, doação de recursos físicos, financeiros, humanos e ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins, além da execução de ações com vistas à produção e comercialização dos artigos produzidas resultantes das atividades desenvolvidas conforme os objetivos estatutários e de outras organizações, governamentais e não governamentais que desenvolvam ações de geração de trabalho e renda.

**Art. 11º.** - O Instituto Social Vivendo e Aprendendo - ISVA, terá um regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 12º.** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

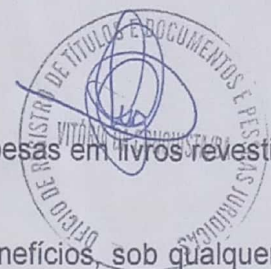
**Art. 13º.** - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

## **Capítulo II**

### **Das Fontes de Recursos para a Manutenção, Do Patrimônio, Da Prestação de Contas**

**Art. 14º.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Mensalidades e anuidades;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - Receitas vindas de produções;
- VII - Eventos organizados pelo Instituto;
- VIII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - Entidades públicas ou privadas.



§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. O ISVA não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. O instituto Social Vivendo e Aprendendo aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único** - O patrimônio do Instituto é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. O Instituto Social Vivendo e Aprendendo manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 15º.** - O ISVA adota as Normas Brasileiras de contabilidade e o princípio da publicidade entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

### **Capítulo III** **Dos Associados**

**Art. 16º.** - O Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA, é constituída por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Beneméritos.



§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço eletrônico, físico e telefones;
- III - Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

#### Capítulo IV

##### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 17º.** - São Direitos dos Associados:

- I - Frequentar todas as dependências da Associação;
- II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do estatuto;
- V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

**Art. 18º.** - São Deveres dos Associados:

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do ISVA no cumprimento de seus objetivos;



- II - Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço físico e ou eletrônico, telefones, etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à Diretoria sugestões visando melhorias e aperfeiçoamento dos objetivos fins do ISVA.

**Parágrafo Único** - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Instituição.

## **CAPITULO V**

### **Das Penalidades, eliminação e exclusão e Demissão dos Associados**

**Art. 19º.** - Os Associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III – eliminação e ou exclusão.

**Art. 20º.** - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria.

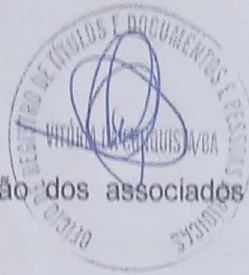
**Art. 21º.** - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Parágrafo único** - A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

*Guilherme Santos*  
*MBand*

*Guilherme*



**Art. 22º.** - A pena de eliminação e exclusão ou demissão dos associados será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 12 (doze) meses consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito por meios formais do ISVA;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

**Art. 23º.** - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária seguinte.

**Parágrafo único** - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do Instituto.

## **Capítulo VI**

### **Da Administração**

**Art. 24º.** - O Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA, será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Administrativa;

III – Conselho Fiscal.

**Art. 25º.** - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Instituto Social Vivendo e Aprendendo - ISVA, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Primeiro** - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

**Art. 26º.** - Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre reformas do Estatuto na forma do **Art. 43**;

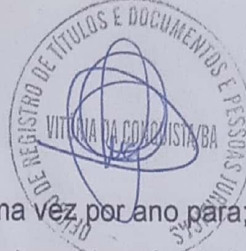
III – Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do **artigo 41**;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno;

VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do ISVA;

VII – Decidir sobre a adesão de novos associados.



**Art. 27º.** - A Assembléia Geral se realizará, Ordinariamente, uma vez por ano para;

I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV – Eleger e destituir os membros da Diretoria e O Conselho Fiscal.

**Art. 28º.** - A Assembléia Geral se realizará, Extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações estatutárias e regimentais;

**Art. 29º.** - A Convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA, ou por circulares, meios eletrônicos oficiais do ISVA e ou outros meios convenientes, e/ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 48 Horas.

**Parágrafo Primeiro** - No Edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

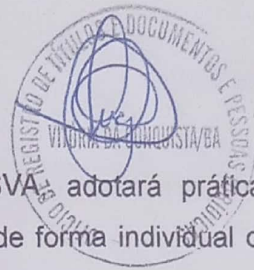
§ 1º. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

§ 2º. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

§ 3º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

§ 4º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 5º. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.



**Art. 30º.** - O Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria é o órgão administrativo do Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA, será constituída na seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II - Tesoureiro;
- III – Secretário.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria será eleito pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de 03 (Três) anos.

**Art. 31º.** - Compete à Diretoria Administrativa reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pela/o presidente, quando julgar necessário:

- I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II – Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA;

§ 1º. A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto.

§ 3º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

§ 4º. Nas decisões em que se verificar empate, a/o presidente terá voto de qualidade.

§ 5º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, a/o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

**Art. 32º.** - São órgãos complementares à Diretoria



- I – Coordenação de Projetos, Planejamentos e Captação de recursos e prestação de contas;
- II – Coordenação de Formação e Estudos;
- III – Coordenação do grupo de Apoio ao Adolescente e Famílias;
- IV – Coordenação Geral;
- V – Coordenação para Promoção de Eventos;

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria do ISVA poderá criar outras coordenações que julgar necessárias para desenvolver as atividades fins.

**Parágrafo Segundo** – Cabe ao ISVA indicar a Direção, a Coordenação Pedagógica e a/o Secretaria/o da Creche Vivendo e Aprendendo, independente das parcerias e ou conveniamento que forem efetuados, assegurando assim a autonomia e independências do Instituto.

**Art. 33º.** - Compete ao Presidente:

- I - Nomear os demais membros da Diretoria;
- II - Cassar o mandato dos membros da Diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII – Movimentar gerenciador financeiro com o tesoureiro, assinar cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XIII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIV - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Art. 34º.** - Compete Tesoureiro:

- I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;



II - Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do Instituto;

III - Movimentar gerenciador financeiro com o tesoureiro, assinar cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

IV - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - Substituir a/o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - Substituir a/o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

**Art. 35º.** - Compete a/o Secretária/o;

I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral;

II - Assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pelo ISVA;

IV - Secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria, lavrando/digitando as respectivas atas;

V - Manter em ordem o arquivo do Instituto sugerindo a/o presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de Secretaria;

VI - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

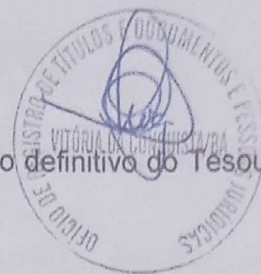
VII - Substituir o Tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o Tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretario ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

*Handwritten signature: Manoel Carlos*  
OAB BA 29809 *MB*

*Handwritten signature: J. B. B. B.*

**§ 2º.** O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.



**Art. 36º.** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II - Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- III - Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto Social Vivendo e Aprendendo;
- IV - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- V - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.
- VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**Parágrafo Único** - O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 3 (três) anos, pela mesma assembléia geral que eleger a Diretoria.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 37º.** - O mandato de todos os poderes do Instituto Social Vivendo e Aprendendo é de 3 (três) anos, sendo permitido a reeleição.

**Art. 38º.** - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

**Art. 39º.** - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

**Art. 40º.** - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 41º.** - O Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

**§ 1º.** Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência do ISVA.

**§ 2º.** No caso de dissolução Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada

A handwritten signature in blue ink, likely of a representative of the ISVA.

A handwritten signature in blue ink, likely of a representative of the ISVA.

A handwritten signature in blue ink, likely of a representative of the ISVA.

no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 42º. - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria Administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 43º. - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44º. - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em Cartório.

Vitória da Conquista, 02 de Julho de 2021

Imez Maria de Andrade Santos  
[Nome e Assinatura do Presidente]

Cidália Marois Santos  
[Nome e Assinatura do Tesoureiro]

Maria da Conceição de Jesus Santos Teixeira  
[Nome e Assinatura do Secretário]

Ernesto Silva Santos OAB BA 29809  
[Nome, assinatura e número da OAB do advogado]

OFÍCIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

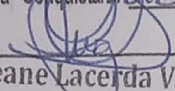
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

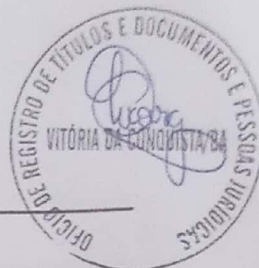
Protocolo nº 6008 Livro 1-94

Nº de ordem 3509 Livro 1-122

Averbação nº 72879/1294

Vitória da Conquista/BA 13/08/2021

  
Geane Lacerda Varges  
Escrevente Autorizada



Seg. 1/2

Adalgia Maria Santos

Alfredo Roda Ramos

Jefferson Jesus de Oliveira

Carla Moraes de Oliveira

Francisco Oliveira de Assunção

Claudia Lopes da Silva

Maira de Jesus Luqueira

Márcia Natos Soares

Alexandra de Carvalho Oliveira

Quiriane Barbosa Almeida Silva

Rozomira F. R. Moreira

Eluza Maria de Jesus

Vanalva de S. Souza

Antônio Paulo Santos

Helena Barbosa Almeida

Gláucia Maria Sousa Barbosa

Angélica Barros Silva Lute

Glécia Porto Mendes

Beatriz Santana de Jesus da Silva

Mara Britiane Almeida Tenes

Guaranda Silva dos Cruz

Andrenna Novaes Rocha

Lucileide Lenis G. Santos

Andressa Andreia Santos

Matheus Souza Silva

Ama Claudio R. dos Santos

*Handwritten signature/initials*



Alexandre P. Santos

Leusni Pereira dos Santos

André Silva de Andrade

Rosilene Soares de Oliveira

Bruna Leites Soares

Daniela Sousa Porto

Jamille de Jesus

Márcia G. dos Santos

Isabela Santos da Silva

Jefferson G. dos Santos

João de Jesus Silva

Edna Silva Lima

Maurício de J. Santos

Luciane Souto de Lima

Camila Maria Pinheiro

Leiane Santos Silva

Wesley do Silva Gonçalves

Elaine Borges da Silva

Lucas Rodrigues Silva

Simone Araújo Santos

Ricardo Roque Ribeiro Senise

Leandro de Jesus Alves

Martine Silva Pontes

João Roberto de O. Santos

*[Handwritten signature]*